

com o seu exemplo para o desenvolvimento da modalidade no Território;

Considerando que o seu brilhante comportamento nos XII Jogos Asiáticos em Hiroshima, Japão, nos quais alcançou a honrosa classificação de 2.º lugar, medalha de prata, na competição de «Nanquan», contribuiu inequivocamente para um maior renome do território de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Lei Fei a Medalha de Mérito Desportivo.

Governo de Macau, aos 12 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 138/95/M

de 22 de Maio

A irmã missionária Maria Clara Martinez, mais conhecida na comunidade local por irmã Marina, encontra-se em Macau há mais de oito anos, onde se tem dedicado a uma notável missão no campo assistencial.

Considerando os relevantes serviços de apoio social que vem prestando à comunidade no domínio da acção desenvolvida pela Caritas de Macau, designadamente no Lar de Betânia e no Asilo de Santa Maria, que actualmente dirige;

Considerando o extraordinário espírito de solidariedade, dedicação e abnegação que sempre depositou no amparo aos segmentos mais desprotegidos da população;

Reconhecendo o inestimável valor das qualidades humanas reveladas e da obra social que prossegue no auxílio à comunidade de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à irmã Maria Clara Martinez a Medalha de Mérito Filantrópico.

Governo de Macau, aos 12 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 139/95/M

de 22 de Maio

Tendo vindo para o Território com apenas 14 anos de idade, e tendo aqui feito os seus estudos eclesiais, o cônego Dino dos Santos Parra, após ter sido ordenado padre em 1967, em Portugal, desenvolveu a sua actividade pastoral em Macau, primeiro

entre 1967 e 1970, e posteriormente, desde 1980 até à presente data.

Considerando que o cônego Dino dos Santos Parra tem desenvolvido no Território, ao longo de dezoito anos, uma actividade de grande relevo para a comunidade local, de onde são de destacar as funções docentes e as de coordenador das actividades pastorais para a comunidade cristã portuguesa;

Considerando a humildade do seu carácter, o extraordinário espírito de dedicação, abnegação e solidariedade sempre demonstrados no exercício da sua actividade;

Reconhecendo o inestimável contributo da sua acção no apoio às camadas mais desfavorecidas da população;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao cônego Dino dos Santos Parra a Medalha de Mérito Filantrópico.

Governo de Macau, aos 12 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 140/95/M

de 22 de Maio

Tendo a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., sita na Rua de Lagos, Telecentro, Taipa, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço público de telefones móveis.

Artigo 2.º A titular, referida no artigo 1.º, fica sujeita à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.